



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.875/2017.

Disciplina, no âmbito do Município de Monteiro, a utilização, pela comunidade, das quadras esportivas públicas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para utilização das estruturas esportivas das escolas públicas municipais e de outros locais públicos, pela população em geral.

Art. 2º - A direção de cada escola pública municipal e outros órgãos da Prefeitura Municipal que disponham de quadras ou outras estruturas para a prática de esportes deverão oferecê-las à utilização pela comunidade, inclusive nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único - A utilização de que trata o caput deste artigo será feita mediante cadastramento prévio e assinatura de termo de responsabilidade correspondente ao equipamento e as dependências utilizadas.

Art. 3º - A utilização prevista no parágrafo anterior obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

- I – utilização por crianças e adolescentes matriculados na própria escola;
- II – utilização por outras crianças e adolescentes do bairro onde se situe a escola ou quadra;
- III – utilização por outras crianças e adolescentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 29 de maio de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL